



Número: **0800059-86.2020.8.20.5153**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São José do Campestre**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE MEDEIROS (AUTOR)	ANDRESSA DE SOUSA MARIANO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75155 445	29/10/2021 08:31	<u>0800059-86.2020.8.20.5153</u>	Termo de Audiência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN

Avenida Getúlio Vargas, 740, Centro
CEP 59.275-000 – São José do Campestre/RN

Processo nº: 0800059-86.2020.8.20.5153

Autor: MARIA JOSE MEDEIROS

Réu: **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

**TERMO DE AUDIÊNCIA
CONCILIAÇÃO**

Em 28 de outubro de 2021, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de São José do Campestre/RN, na presença do(a) conciliador(a) Aryele Viana Ribeiro de Oliveira, sob supervisão do MM. Juiz de Direito Rainel Batista Pereira Filho, foi aberta a sessão de conciliação, com as formalidades de estilo, foram apregoadas as partes, tendo comparecido a parte autora e seu advogado ANDRESSA DE SOUSA MARIANO, e da parte ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por meio de seu preposto FERNANDO FAGNER DE SOUZA SANTOS, com seu advogado Dr(a). Severino Cardoso de Lima Neto OAB/RN 15299.

Aberta a audiência, após a submissão do autor a exame pericial, as partes tiveram acesso ao laudo e foram advertidas quanto ao benefício da conciliação.

Não foi possível a celebração e acordo entre as partes.

Por orientação do MM Juiz de Direito Dr. Rainel Batista Pereira Filho, concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN

Avenida Getúlio Vargas, 740, Centro
CEP 59.275-000 – São José do Campestre/RN

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. As partes foram advertidas da assinatura eletrônica do presente termo pelo presidente do ato, sendo dispensada a assinatura das partes, nos termos do art. 25, da Resolução nº 183/2013 do CNJ. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Aryele Viana Ribeiro de Oliveira o digitei e subscrevo.

**Aryele Viana Ribeiro de Oliveira
CONCILIADOR(A)**



Assinado eletronicamente por: MARINA FERNANDES DE MOURA - 29/10/2021 08:31:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102908313001600000071620444>
Número do documento: 21102908313001600000071620444

Num. 75155445 - Pág. 2